CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 17/2004

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2005, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos socais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2002 a 2005, e discriminadas no anexo I desta lei devendo observar as seguintes estratégias:
I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
V- Contribuir para a elaboração e/ ou atualização do Plano Diretor Municipal e do Plano Diretor da Região Metropolitana de Belo Horizonte em regime de mútua cooperação com o Estado de Minas Gerais e com os demais municípios da região metropolitana.

Parágrafo único: As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º - O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – amortização da dívida;

6 – inversões financeiras.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal n.º 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:
I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I. da Lei Federal n.º 4320/64;

II- Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado:

Parágrafo único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade até 31 de Julho de 2004, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único: Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:
I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2004, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2004, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

Art.10 – No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art.11 – O Poder Executivo quando da execução orçamentária, através de cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 12 – Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I- Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o respectivo Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II- Não sendo suficientes a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III- Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 13 – Se a Dívida Consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurar o excesso o Município:

I- Estará proibido de realizar a operação de crédito interna ou externa, inclusive a antecipação de receita;

II- Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 14 – Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financiados com os recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 15 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 16 – Na programação da despesa não poderão ser:

I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III- transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 17 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 18 – Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 19 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II- não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III- tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º- As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 – A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2ºe 6º, da Lei n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 21 – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 22 – A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e de seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 23 – No projeto de lei orçamentária para 2005 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 24 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 25 - No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no *caput* do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – No exercício financeiro de 2005, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidas se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 27 – Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º- Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º- A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 28 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1° - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I- Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II- Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2°- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 29 – A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 30 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1°- Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2°- Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3°- Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I- pessoal e encargos sociais;

II- pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Órgão Previdenciário do Município;

III- pagamento do serviço de dívida;

IV- pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Art. 31 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 33 – Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 34 – Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 35 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:
I- Anexo de Prioridade e Metas da Administração;
II — Anexo de Metas Fiscais;
III — Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 36 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 25 de junho de 2.004.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Prioridades e metas físicas da Administração

Área: Educação
Programa: Manutenção do Ensino Fundamental
Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar dos alunos do Ensino Fundamental.

AÇÕES
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DA MERENDA ESCOLAR
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL – REFORMAS E AMPLIAÇÕES
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS (CARTEIRAS, CADEIRAS E COMPUTADORES).
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE CENTRAL PARA MINISTRAR CURSOS DE INFORMÁTICA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BUSCANDO ATENDER A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VISANDO GERAR MÃO DE OBRA PARA AS INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO (1ª ETAPA)
DISPONIBILIZAR CURSOS DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS
DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS ATENDIDOS PELO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI E APAE
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA (2ª ETAPA AMPLIAÇÃO).
MANUTENÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS.
VIABILIZAR A CRIAÇÃO DE PRÉ – VESTIBULAR PARA ALUNOS CARENTES
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR
AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES

Área: Governo
Programa: Comunicação Social
Objetivos: Ampliar os métodos de divulgação da administração municipal

AÇÕES
IMPLANTAR E MANTER O SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VIRTUAL DA ADMINISTRAÇÃO (SITE)
IMPLANTAR MECANISMO PARA CRIAÇÃO DE UM CANAL DE RÁDIO COMUNITÁRIO
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AS AÇÕES DE CERIMONIAL
MANUTENÇÃO DO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM TIRAGEM DE 10.000
REALIZAR CONVÊNIO COM UNIVERSIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, JORNALISMO, PROPAGANDA E MARKETING
ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VÍDEO DOCUMENTÁRIO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMAÇÕES A POPULAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Área: Saúde
Programa: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde/ Manutenção e implantação de programas diversos.
Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergênciais e hospitalares no sistema único de saúde - SUS, além de possibilitar o acesso aos programas implantados e em implantação.

AÇÕES
ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E PEQUENAS CIRURGIAS HOSPITALARES (AMBULATÓRIO 24 HORAS) IMPLEMENTAR E EQUIPAR
PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (CISMEP), ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, HOSPITALAR, CIRURGIAS E CONSULTA
IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES
AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (VALE TRANSPORTE)
PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) IMPLANTAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 EQUIPES
AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE EPIDEMIOLOGIA (CONTROLE DE DOENÇAS DE ACORDO COM A NOAS): - CONTROLE DA TURBECULOSE - ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE - CONTROLE DA HIPERTENÇÃO - CONTROLE DA DIABETES MELITTUS - AÇÕES DE SAÚDE BUCAL - VIGILÂNCIA NUTRICIONAL (PROGRAMA DO LEITE) - PROGRAMA DO PRÉ-NATAL - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO - PLANEJAMENTO FAMILIAR - PROGRAMA DE INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS AGUDA - CONTROLE E COMBATE A DENGUE - PUERICULTURA - SERVIÇO DE ATENÇÃO AO IDOSO (COM MÉDICO GERIATRA)
CONTROLE DE LEISHIMANIOSE (AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ZOONOZES ATRAVÉS DE PARCERIAS) PARA ATENDER ANIMAIS CONTAMINADOS E ANIMAIS ABANDONADOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SESAMES (SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL) IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, COM CRIAÇÃO DE PERMANÊNCIA DIA PARA O PACIENTE EM CRISE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA
AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS DE SAÚDE, ADEQUADO DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE E AMBULATÓRIO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE OFTALMOLOGIA SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: DST/ AIDS /TABAGISMO E OUTROS
CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA NA ÁREA CENTRAL
MANUTENÇÃO DE EQUIPE DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
MANUTENÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL FRANKLIN LANDI PARA APOIO AS ATIVIDADES E AÇÕES DO MESMO (AUMENTO DO VALOR REPASSADO)
ESTABELECER POLITICA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA SAÚDE ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PARA FUNCIONÁRIOS
AMPLIAÇÃO, REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM O HOSPITAL FRANKLIN LANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Área: Infra-estrutura viária
Programa: Dotar a cidade de vias que possibilitem um tráfego seguro e rápido, possibilitando também solucionar o problema da Passagem de Nível na área central da cidade.

AÇÕES
OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA JOÃO PINHEIRO – BAIRRO BRASILIA (ETAPA)
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES (ETAPA)
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DIVERSAS
AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONSTRUÇÃO DE ACESSO AO VIADUTO SOBRE A LINHA FÉRREA E ESTRADA PARA O BAIRRO BRASÍLIA
EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS PARA REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE (ETAPA)
CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SARZEDO NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BETIM E OUTRAS EXISTENTES NOS DEMAIS BAIRROS DO MUNICÍPIO.
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS ESTRADAS VICINAIS QUE POSSIBILITAM O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL COM CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E MATABURROS
OBRA DE TERRA PLANAGEM PARA FOMENTO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS
EXECUÇÃO DE OBRAS DE MEIO FIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA CIDADE
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA – ESTRUTURA VIÁRIA EM TODO O MUNICÍPIO
EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSOS BAIRROS
EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO
EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS

Área: Meio - Ambiente
Programa: Saneamento e preservação ambiental
Objetivo: Executar ações e obras que garantam a promoção e preservação do meio - ambiente, na busca de um desenvolvimento de forma sustentável, propiciando a comunidade uma melhor condição (qualidade) de vida, sempre priorizando a eliminação de focos transmissores de doenças fitossanitárias.

AÇÕES
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAÇAMBA PARA REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA SIMILAR ATRAVÉS DE FOMENTO A INCIATIVA PRIVADA
RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS
ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (VARREÇÃO)
LIMPEZA DE CÓRREGOS E CURSOS D'AGUA
IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
EXEUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO URBANO
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS POR DIA / ETAPA
COLOCAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COBERTOS
INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA CARACTERIZAÇÃO DO ECOSSISTEMA DO MUNICÍPIO E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA PROTEÇÃO DE NASCENTES ATRAVÉS DO CERCAMENTO E REVEGETAÇÃO DO ENTORNO
CRIAÇÃO DE QUADROS TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE IMPACTO AMBIENTAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Área: Assistência Social
Programa: Ações emergências básicas
Objetivos: Suprir as mínimas necessidades das pessoas em situação de extrema carência do Município

AÇÕES
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONCLUSÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS QUE MORAM EM ÁREA DE RISCO E FAMÍLIAS CARENTES, EM IMPLANTAÇÃO NOS BAIRROS LIBERDADE E JARDIM PLANALTO
CONVÊNIO COM CARTÓRIOS, POLÍCIA CIVIL, RECEITA FEDERAL, TRE E JUNTA MILITAR, VISANDO POSSIBILITAR A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS PARA PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A "LOAS". DOCUMENTOS: C.I, CPF, C. DE NASCIMENTO 2ª VIA, CERTIDÃO DE CASAMENTO 2ª VIA, ATESTADO DE ÓBITO, CERTIFICADO DE RESERVISTA E TÍTULO DE ELEITOR
AUXÍLIO FUNERÁRIO A FAMÍLIAS CARENTES
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO (ALFABETIZAÇÃO, SOCIALIZAÇÃO)
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE DEFICIENCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, VISANDO A AQUISIÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A MINIMIZAR AS LIMITAÇÕES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM DIVERSAS ENTIDADES
PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA, VISANDO A CAPACITAÇÃO DAS PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A "LOAS"
AÇÕES DE SOCORRO A DESABRIGADOS EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA
ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM SITUAÇÃO DE POBREZA E/ OU RISCO PESSOAL E SOCIAL
IMPLANTAR PROGRAMA SOCIAL VISANDO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES , COM REATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CURUMINS OU LOCAL ADEQUADO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
CONVÊNIO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO ENGENHO SECO
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL ATRAVÉS DE MUTIRÃO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR E CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES
CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA GERENCIAR E IMPLANTAR
PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS COM NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL ATRAVÉS DA APAE
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CONVÊNIOS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A DEMANDA POR USO DE CRECHES
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE SOCIAL NO CURUMIM DO BAIRRO BRASÍLIA
IMPLANTAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO
CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL
CONSTRUÇÃO DE ABRIGO / ALBERGUE MUNICIPAL

Área: Esporte
Programa: Implantação de praças de esporte para atendimento aos desportistas
Objetivos: Incentivar a prática de esportes por parte de todos os munícipes atingindo a todas faixas etárias e camadas sociais da comunidade.

AÇÕES
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE E CAMPO DE FUTEBOL PARA USO DA POPULAÇÃO
MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DAS PRAÇAS DE ESPORTE (QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL)
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ESPORTIVO, COM O OBJETIVO DE COMBATER O USO DE DROGAS E A CRIMINALIDADE NAS CAMADAS SOCIAIS MENOS FAVORECIDAS
COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTE
CONSTRUÇÃO DE POLIESPORTIVO
REALIZAÇÃO E APOIO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS
CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA DE SARZEDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Área: Administração Pública
Programa: Construção de unidades administrativas e qualificação dos servidores
Objetivos: Propiciar uma melhoria das condições de administração e atendimento a comunidade

AÇÕES
FOMENTO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REAJUSTE SALARIAL VISANDO A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
DISTRIBUIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA SERVIDORES
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÕES
MANUTENÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DIVERSOS PARA APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (A F / INCRA / ASSOCIAÇÕES MICRO REGIONAIS / ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, ETC.)
AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS BEM COMO MATERIAL DE CONSUMO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Área: Segurança
Programa: Segurança para toda cidade
Objetivos: Possibilitar o pleno funcionamento da Polícia Militar e da Polícia Civil, objetivando garantir a segurança da população

AÇÕES
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A PMMG POLICIA CIVIL
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A PMMG POLICIA CIVIL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL / COMDEC
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMBATE AS DROGAS ATRAVÉS DE PALESTRAS E ORIENTAÇÃO A TODA POPULAÇÃO

Área: Desenvolvimento Econômico
Programa: Industrialização, dinamização e diversificação da economia local
Objetivos: Busca do desenvolvimento econômico de forma sustentável, com geração de trabalho e inclusão social.

AÇÕES
DIVULGAR O DISTRITO INDUSTRIAL E AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO
VIABILIZAR IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL RODO FERROVIÁRIO
AUMENTAR A FISCALIZAÇÃO QUANTO A EMISSÃO DE POLUENTES NA ÁREA INDUSTRIAL E NO MUNICÍPIO (MONITORAÇÕES)
DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE E ESTRUTURA DE APOIO AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO
DESENVOLVER DIAGNÓSTICO E IMPLANTAR PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE EXTENSÃO RURAL COM A EMATER / MG
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA PARA APOIO AOS CRIADORES DE BOVINOS E EQUINOS DO MUNICÍPIO
DISPONIBILIZAR TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS
IMPLANTAR CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
IMPLANTAR CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
IMPLANTAR COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO
IMPLANTAR COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

Área: Cultura
Programa: Promoção e resgate da cultura local
Objetivos: Promover e resgatar as tradições culturais do município.

AÇÕES
CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA
CRIAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA
FOMENTO A CRIAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA CULTURAL E ARTESANAL (SETASCAD)
PROMOÇÕES DE FESTAS POPULARES / RODEIO, CARNAVAL, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENTRE OUTRAS.
FOMENTO A CRIAÇÃO DE COOPERATIVA DE ARTESÃOS E ARTISTAS PLÁSTICOS
CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA FESTAS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

Área: Câmara Municipal
Programa: Processo Legislativo
Objetivo: Manter as atividades do Processo Legislativo

AÇÕES
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA SEDE PRÓPRIA E DO PLENÁRIO (SEDE PRÓPRIIA E PLENÁRIO CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS)
MANTER O LEGISLATIVO (MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO)
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS)
DESPESAS COM PESSOAL (SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO)

ANEXO II
METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇAO
RESULTADO FISCAL DO GOVERNO MUNICIPAL

ITEM I — Metas Fiscais Anuais

TÍTULOS	BALANÇOS			PREVISÃO		
TÍTULOS	1.999	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005
RECEITAS (A)	4.671.600,00	6.500.000,00	7.616.860,19	9.336.787,30	12.300.000,00	14.000.000,00
DESPESAS (B)	4.625.770,00	6.350.000,00	7.511.754,28	9.336.789,30	12.150.000,00	14.000.000,00
RESULTADO NOMINAL (C=A-B)	45.830,00	150.000,00	105.105,91	0,00	150.000,00	0,00
DÍVIDA LÍQUIDA DO GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ITEM II - DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA

RECEITA	VALOR ESTIMADO	PARTICIAPAÇÃO	
		% RECEITA	TOTAL DOS BENEFÍCIOS
IPTU – LEI MUNICIPAL Nº 123/2.000 – CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU A EMPRECSA QUINTAS E QUINTAS CONDUTORES ELÉTRICOS DO BRASIL POR UM PERÍODO DE 10 ANOS.	5.000,00	0,04 %	01
ISSQN – LEI MUNICIPAL Nº 123/2.000 – CONCEDE ISENÇÃO DE ISSQN A EMPRESA QUINTAS E QUINTAS CONDUTORES ELÉTRICOS DO BRASIL LTDA, POR UM PERÍODO DE 05 ANOS.	NÃO PREVISÍVEL DEVERÁ VARIAR EM FUNÇÃO DA PRODUÇÃO DA EMPRESA.	-	01
IPTU/ISSQN – PARA FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE RELEVANTE INTERESSE PARA A MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, A SER APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO.	NÃO PREVISÍVEL	-	QUANTAS FOREM DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL.
IPTU- LEI COMPLEMENTAR Nº 11/ 98 E 13/ 99 – DESCONTO DE ATÉ 20% PARA PAGAMENTO A VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	SE TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS PAGAREM O IPTU A VISTA E NA DATA PREVISTA A PREVISÃO É DE R$ 120.000,00	1,07 %	TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM IV- AVALIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

DATA DO ÚLTIMO CÁLCULO ATUARIAL	MAIO/ 2.001
PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO ESTIMADO	24,9959 %
CONTRIBUIÇÃO ATUAL DOS SERVIDORES	9,9984 %
CONTRIBUIÇÃO ATUAL DA ENTIDADE	14,9975 %
NÚMERO DE INATIVOS	
2.001	0
2.002	0
2.003	0
Nº DE SERVIDORES QUE CONTRIBUEM PARA O FUNDO	234

O " Cálculo Atuarial " desenvolvido este ano, recomenda a manutenção do percentual de desconto para o servidor, que atualmente é de 10 %, e para a entidade patronal que é de 15 %, com o objetivo de garantir todos os benefícios previstos na legislação municipal.

ANEXO III

RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULOS	PROJEÇÃO DE VALORES R$	PROVIDÊNCIAS A TOMAR
AÇÕES NA JUSTIÇA TRABALHISTA	10.000,00	• ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL; • REDUÇÃO DE DESPESAS; • UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PARCELAMENTO JUNTO AO INSS	20.000,00	• ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL; • REDUÇÃO DE DESPESAS; • UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA
DANOS CONTRA TERCEIROS – RESSARCIMENTOS	20.000,00	• ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL; • REDUÇÃO DE DESPESAS; • UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Sarzedo, 25 de junho de 2.004.

Werther Clayton de Rezende
Presidente da Câmara

Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi
Vice-Presidente

Mércia Rodrigues da Silva
Secretária

Sarzedo, 31 de maio de 2004

Ofício Mensagem nº 23/2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências".

Trata-se do Projeto da maior importância pois visa regulamentar as ações governamentais para o próximo exercício financeiro.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werther Clayton Resende
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

Cleisiele Thirne Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
31/05/2004

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI N.º 20 /2004

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências."

Art. 1º - São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2005, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos socais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2005 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2002 a 2005, e discriminadas no anexo I desta lei devendo observar as seguintes estratégias:

I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
V- Contribuir para a elaboração e/ ou atualização do Plano Diretor Municipal e do Plano Diretor da Região Metropolitana de Belo Horizonte em regime de mútua cooperação com o Estado de Minas Gerais e com os demais municípios da região metropolitana.

Parágrafo único: As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º - O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – amortização da dívida;

6 – inversões financeiras.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal n.º 4320/64.

Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal n.º 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I. da Lei Federal n.º 4320/64;

II- Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado:

Parágrafo único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

Frederico Duque Estrada
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade até 31 de Julho de 2004, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único: Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2004, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2004, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

Art.10 – No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art.11 – O Poder Executivo quando da execução orçamentária, através de cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 12 – Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I- Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o respectivo Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;
II- Não sendo suficientes a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;
III- Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 13 – Se a Dívida Consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurar o excesso o Município:

I- Estará proibido de realizar a operação de crédito interna ou externa, inclusive a antecipação de receita;
II- Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 14 – Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financiados

Frederico Duque Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 142.765

com os recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 15 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 16 – Na programação da despesa não poderão ser:

I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III- transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 17 – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2°, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 18 – Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 19 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II- não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
III- tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3°- As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Frederico Duque Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.165

Art. 20 – A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2°e 6°, da Lei n.° 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 21 – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 22 – A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e de seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5°, III, "b", da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 23 – No projeto de lei orçamentária para 2005 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 24 – O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2005, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 25 - No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no *caput* do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 – No exercício financeiro de 2005, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidas se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 27 – Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

§ 1º- Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º- A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 28 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I- Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II- Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 29 – As fontes de recursos e as modalidades de aplicações aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução se publicadas por meio de :

I- portaria do Chefe do Poder Executivo, para as fontes, exceto as de que trata os parágrafos 1° e 2° do artigo 28 desta Lei;

II- portaria do dirigente máximo do Poder Executivo, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito da modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 30 – A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida á Câmara Municipal.

§ 1º- Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos

Frederico Duque Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

recursos autorizada neste artigo.

§ 2º- Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º- Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I- pessoal e encargos sociais;
II- pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Órgão Previdenciário do Município;
III- pagamento do serviço de divida;
IV- pagamento das despesas correntes relativas á operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Art. 32 – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 33 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 34 – Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2005, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2004, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo;

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 35 – Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Art. 36 – Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 37 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I- Anexo de Prioridade e Metas da Administração;
II — Anexo de Metas Fiscais;
III — Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de Maio de 2.004.

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica
OAB/MG 72.765

ANEXO I

Prioridades e metas físicas da Administração

Área: Educação
Programa: Manutenção do Ensino Fundamental
Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar dos alunos do Ensino Fundamental.

AÇÕES
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DA MERENDA ESCOLAR
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL – REFORMAS E AMPLIAÇÕES
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS (CARTEIRAS, CADEIRAS E COMPUTADORES).
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE CENTRAL PARA MINISTRAR CURSOS DE INFORMÁTICA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BUSCANDO ATENDER A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VISANDO GERAR MÃO DE OBRA PARA AS INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO (1ª ETAPA)
DISPONIBILIZAR CURSOS DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS
DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS ATENDIDOS PELO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI E APAE
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA (2ª ETAPA AMPLIAÇÃO).
MANUTENÇÃO DA ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS.
VIABILIZAR A CRIAÇÃO DE PRÉ – VESTIBULAR PARA ALUNOS CARENTES

Área: Governo
Programa: Comunicação Social
Objetivos: Ampliar os métodos de divulgação da administração municipal

AÇÕES
IMPLANTAR E MANTER O SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO VIRTUAL DA ADMINISTRAÇÃO (SITE)
IMPLANTAR MECANISMO PARA CRIAÇÃO DE UM CANAL DE RÁDIO COMUNITÁRIO
ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA AS AÇOES DE CERIMONIAL
MANUTENÇÃO DO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM TIRAGEM DE 10.000
REALIZAR CONVÊNIO COM UNIVERSIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, JORNALISMO, PROPAGANDA E MARKETING
ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VÍDEO DOCUMENTÁRIO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS E INFORMAÇÃOES A POPULAÇÃO

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica de Sarzedo/MG
OAB/MG 12.765

Área: Saúde
Programa: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde/ Manutenção e implantação de programas diversos.
Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergênciais e hospitalares no sistema único de saúde - SUS, além de possibilitar o acesso aos programas implantados e em implantação.

AÇÕES
ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E PEQUENAS CIRURGIAS HOSPITALARES (AMBULATÓRIO 24 HORAS) IMPLEMENTAR E EQUIPAR
PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (CISMEP), ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, HOSPITALAR, CIRURGIAS E CONSULTA
IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES
AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (VALE TRANSPORTE)
PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) IMPLANTAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 EQUIPES
AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE EPIDEMIOLOGIA (CONTROLE DE DOENÇAS DE ACORDO COM A NOAS): - CONTROLE DA TURBECULOSE - ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE - CONTROLE DA HIPERTENÇÃO - CONTROLE DA DIABETES MELITTUS - AÇÕES DE SAÚDE BUCAL - VIGILÂNCIA NUTRICIONAL (PROGRAMA DO LEITE) - PROGRAMA DO PRÉ-NATAL - PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO - PLANEJAMENTO FAMILIAR - PROGRAMA DE INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS AGUDA - CONTROLE E COMBATE A DENGUE - PUERICULTURA - SERVIÇO DE ATENÇÃO AO IDOSO (COM MÉDICO GERIATRA)
CONTROLE DE LEISHIMANIOSE (AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ZOONOZES ATRAVÉS DE PARCERIAS) PARA ATENDER ANIMAIS CONTAMINADOS E ANIMAIS ABANDONADOS
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SESAMES (SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL) IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS, COM CRIAÇÃO DE PERMANÊNCIA DIA PARA O PACIENTE EM CRISE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA
AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS DE SAÚDE, ADEQUADO DE ACORDO COM EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE E AMBULATÓRIO
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE OFTALMOLOGIA SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: DST/ AIDS /TABAGISMO E OUTROS
CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA NA ÁREA CENTRAL
MANUTENÇÃO DE EQUIPE DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
MANUTENÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL FRANKLIN LANDI PARA APOIO AS ATIVIDADES E AÇÕES DO MESMO (AUMENTO DO VALOR REPASSADO)
ESTABELECER POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA SAÚDE ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PARA FUNCIONÁRIOS

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Área: Infra-estrutura viária
Programa: Dotar a cidade de vias que possibilitem um tráfego seguro e rápido, possibilitando também solucionar o problema da Passagem de Nível na área central da cidade.

AÇÕES
OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA JOÃO PINHEIRO – BAIRRO BRASÍLIA (ETAPA)
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES (ETAPA)
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DIVERSAS
AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CONSTRUÇÃO DE ACESSO AO VIADUTO SOBRE A LINHA FÉRREA E ESTRADA PARA O BAIRRO BRASÍLIA
EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS PARA REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE (ETAPA)
CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SARZEDO NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BETIM E OUTRAS EXISTENTES NOS DEMAIS BAIRROS DO MUNICÍPIO.
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS ESTRADAS VICINAIS QUE POSSIBILITAM O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL COM CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E MATABURROS
OBRA DE TERRA PLANAGEM PARA FOMENTO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS
EXECUÇÃO DE OBRAS DE MEIO FIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA CIDADE
EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA – ESTRUTURA VIÁRIA EM TODO O MUNICÍPIO
EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSOS BAIRROS
EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO
EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA EM PRÉDIOS PÚBLICOS

Área: Meio - Ambiente
Programa: Saneamento e preservação ambiental
Objetivo: Executar ações e obras que garantam a promoção e preservação do meio - ambiente, na busca de um desenvolvimento de forma sustentável, propiciando a comunidade uma melhor condição (qualidade) de vida, sempre priorizando a eliminação de focos transmissores de doenças fitossanitárias.

AÇÕES
AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAÇAMBA PARA REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA SIMILAR ATRAVÉS DE FOMENTO A INCIATIVA PRIVADA
RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS
ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (VARREÇÃO)
LIMPEZA DE CÓRREGOS E CURSOS D'AGUA
IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
EXEUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO URBANO
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS POR DIA / ETAPA
COLOCAÇÃO OU CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COBERTOS
INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA CARACTERIZAÇÃO DO ECOSSISTEMA DO MUNICÍPIO E

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA PROTEÇÃO DE NASCENTES ATRAVÉS DO CERCAMENTO E REVEGETAÇÃO DO ENTORNO
CRIAÇÃO DE QUADROS TÉCNICOS PARA LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE IMPACTO AMBIENTAL

Área: Assistência Social
Programa: Ações emergências básicas
Objetivos: Suprir as mínimas necessidades das pessoas em situação de extrema carência do Município

AÇÕES
EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONCLUSÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS QUE MORAM EM ÁREA DE RISCO E FAMÍLIAS CARENTES, EM IMPLANTAÇÃO NOS BAIRROS LIBERDADE E JARDIM PLANALTO
CONVÊNIO COM CARTÓRIOS, POLÍCIA CIVIL, RECEITA FEDERAL, TRE E JUNTA MILITAR, VISANDO POSSIBILITAR A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS PARA PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A "LOAS". DOCUMENTOS: C.I, CPF, C. DE NASCIMENTO 2ª VIA, CERTIDÃO DE CASAMENTO 2ª VIA, ATESTADO DE ÓBITO, CERTIFICADO DE RESERVISTA E TÍTULO DE ELEITOR
AUXÍLIO FUNERÁRIO A FAMÍLIAS CARENTES
PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO (ALFABETIZAÇÃO, SOCIALIZAÇÃO)
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE DEFICIENCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, VISANDO A AQUISIÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A MINIMIZAR AS LIMITAÇÕES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM DIVERSAS ENTIDADES
PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA, VISANDO A CAPACITAÇÃO DAS PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A "LOAS"
AÇÕES DE SOCORRO A DESABRIGADOS EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA
ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM SITUAÇÃO DE POBREZA E/ OU RISCO PESSOAL E SOCIAL
IMPLANTAR PROGRAMA SOCIAL VISANDO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES , COM REATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CURUMINS OU LOCAL ADEQUADO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
CONVÊNIO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO ENGENHO SECO
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL ATRAVÉS DE MUTIRÃO
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR E CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES
CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA GERENCIAR E IMPLANTAR
PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS COM NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL ATRAVÉS DA APAE
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CONVÊNIOS COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A DEMANDA POR USO DE CRECHES
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE SOCIAL NO CURUMIM DO BAIRRO BRASÍLIA
IMPLANTAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO
CONSTRUÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL
CONSTRUÇÃO DE ABRIGO / ALBERGUE MUNICIPAL

Área: Esporte
Programa: Implantação de praças de esporte para atendimento aos desportistas
Objetivos: Incentivar a prática de esportes por parte de todos os municipes atingindo a todas faixas etárias e camadas sociais da comunidade.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

AÇÕES
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE E CAMPO DE FUTEBOL PARA USO DA POPULAÇÃO
MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DAS PRAÇAS DE ESPORTE (QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL)
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ESPORTIVO, COM O OBJETIVO DE COMBATER O USO DE DROGAS E A CRIMINALIDADE NAS CAMADAS SOCIAIS MENOS FAVORECIDAS
COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTE
CONSTRUÇÃO DE POLIESPORTIVO
REALIZAÇÃO E APOIO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS
CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA DE SARZEDO

Área: Administração Pública
Programa: Construção de unidades administrativas e qualificação dos servidores
Objetivos: Propiciar uma melhoria das condições de administração e atendimento a comunidade

AÇÕES
FOMENTO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REAJUSTE SALARIAL VISANDO A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
DISTRIBUIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA SERVIDORES
AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÕES
MANUTENÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DIVERSOS PARA APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (A F / INCRA / ASSOCIAÇÕES MICRO REGIONAIS / ETC)
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS BEM COMO MATERIAL DE CONSUMO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Área: Segurança
Programa: Segurança para toda cidade
Objetivos: Possibilitar o pleno funcionamento da Polícia Militar e da Polícia Civil, objetivando garantir a segurança da população

AÇÕES
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A PMMG POLÍCIA CIVIL
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A PMMG POLÍCIA CIVIL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL / COMDEC
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMBATE AS DROGAS ATRAVÉS DE PALESTRAS E ORIENTAÇÃO A TODA POPULAÇÃO

Área: Desenvolvimento Econômico
Programa: Industrialização, dinamização e diversificação da economia local
Objetivos: Busca do desenvolvimento econômico de forma sustentável, com geração de trabalho e inclusão social.

AÇÕES
DIVULGAR O DISTRITO INDUSTRIAL E AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO
VIABILIZAR IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL RODO FERROVIÁRIO
AUMENTAR A FISCALIZAÇÃO QUANTO A EMISSÃO DE POLUENTES NA ÁREA INDUSTRIAL E NO MUNICÍPIO (MONITORAÇÕES)
DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE E ESTRUTURA DE APOIO AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO
DESENVOLVER DIAGNÓSTICO E IMPLANTAR PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE EXTENSÃO RURAL COM A EMATER / MG
MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA PARA APOIO AOS CRIADORES DE BOVINOS E EQUINOS DO MUNICÍPIO
DISPONIBILIZAR TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS

Frederico Duarte Santiago
Procuradoria Jurídica da Pref. de Sarzedo/MG
OAB/MG 172.785

IMPLANTAR CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
IMPLANTAR CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
IMPLANTAR COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO
IMPLANTAR COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO

Área: Cultura
Programa: Promoção e resgate da cultura local
Objetivos: Promover e resgatar as tradições culturais do município.

AÇÕES
CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA
CRIAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA
FOMENTO A CRIAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA CULTURAL E ARTESANAL (SETASCAD)
PROMOÇÕES DE FESTAS POPULARES / RODEIO, CARNAVAL, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENTRE OUTRAS.
FOMENTO A CRIAÇÃO DE COOPERATIVA DE ARTESÃOS E ARTISTAS PLÁSTICOS

Área: Câmara Municipal
Programa: Processo Legislativo
Objetivo: Manter as atividades do Processo Legislativo

AÇÕES
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DA SEDE PRÓPRIA E DO PLENÁRIO (SEDE PRÓPRIIA E PLENÁRIO CONSTRUÍDOS, REFORMADOS E AMPLIADOS)
MANTER O LEGISLATIVO (MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO)
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS)
DESPESAS COM PESSOAL (SERVIÇO PÚBLICO MANTIDO)

ANEXO II
METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇAO
RESULTADO FISCAL DO GOVERNO MUNICIPAL

ITEM I — Metas Fiscais Anuais

TÍTULOS	BALANÇOS			PREVISÃO		
TÍTULOS	1.999	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005
RECEITAS (A)	4.671.600,00	6.500.000,00	7.616.860,19	9.336.787,30	12.300.000,00	14.000.000,00
DESPESAS (B)	4.625.770,00	6.350.000,00	7.511.754,28	9.336.789,30	12.150.000,00	14.000.000,00
RESULTADO NOMINAL (C=A-B)	45.830,00	150.000,00	105.105,91	0,00	150.000,00	0,00
DÍVIDA LÍQUIDA DO GOVERNO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ITEM II - DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA

RECEITA	VALOR ESTIMADO	PARTICIAPAÇÃO	
		% RECEITA	TOTAL DOS BENEFÍCIOS
IPTU – LEI MUNICIPAL Nº 123/2.000 – CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU A EMPRE0SA QUINTAS E QUINTAS CONDUTORES ELÉTRICOS DO	5.000,00	0,04 %	01

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

BRASIL POR UM PERÍODO DE 10 ANOS.			
ISSQN – LEI MUNICIPAL Nº 123/2.000 – CONCEDE ISENÇÃO DE ISSQN A EMPRESA QUINTAS E QUINTAS CONDUTORES ELÉTRICOS DO BRASIL LTDA, POR UM PERÍODO DE 05 ANOS.	NÃO PREVISÍVEL DEVERÁ VARIAR EM FUNÇÃO DA PRODUÇÃO DA EMPRESA.	-	01
IPTU/ISSQN – PARA FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE RELEVANTE INTERESSE PARA A MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, A SER APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO.	NÃO PREVISÍVEL	-	QUANTAS FOREM DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL.
IPTU- LEI COMPLEMENTAR Nº 11/ 98 E 13/ 99 – DESCONTO DE ATÉ 20% PARA PAGAMENTO A VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	SE TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS PAGAREM O IPTU A VISTA E NA DATA PREVISTA A PREVISÃO É DE R$ 120.000,00	1,07 %	TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

ITEM IV- AVALIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

DATA DO ÚLTIMO CÁLCULO ATUARIAL	**MAIO/ 2.001**
PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO ESTIMADO	**24,9959 %**
CONTRIBUIÇÃO ATUAL DOS SERVIDORES	**9,9984 %**
CONTRIBUIÇÃO ATUAL DA ENTIDADE	**14,9975 %**
NÚMERO DE INATIVOS	
2.001	**0**
2.002	**0**
2.003	**0**
Nº DE SERVIDORES QUE CONTRIBUEM PARA O FUNDO	**234**

O " Cálculo Atuarial " desenvolvido este ano, recomenda a manutenção do percentual de desconto para o servidor, que atualmente é de 10 %, e para a entidade patronal que é de 15 %, com o objetivo de garantir todos os benefícios previstos na legislação municipal.

ANEXO III

RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

TÍTULOS	PROJEÇÃO DE VALORES R$	PROVIDÊNCIAS A TOMAR
AÇÕES NA JUSTIÇA TRABALHISTA	10.000,00	• ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL; • REDUÇÃO DE DESPESAS; • UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PARCELAMENTO JUNTO AO INSS	20.000,00	• ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL; • REDUÇÃO DE DESPESAS;

Frederico Dutra Camiogo
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

		• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA
DANOS CONTRA TERCEIROS – RESSARCIMENTOS	20.000,00	• ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL; • REDUÇÃO DE DESPESAS; • UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Sarzedo, 29 de Maio de 2.004

JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

Parecer sobre Projeto de Lei nº 020/04.
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende definir as diretrizes orçamentárias que a Administração Municipal irá seguir no próximo ano.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 27, IV que compete `a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles em sua obra " Direito Municipal Brasileiro" pág. 208:

" *A lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária local e ser aprovada até o final do primeiro semestre de cada ano. (CF, art. 165, § 2º da CF/88). O artigo 166 §4º da Carta Magna prevê a possibilidade de emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, desde que compatíveis com o plano plurianual.*"

De tal forma, que o projeto em análise para preencher os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade deve observar previamente os princípios e ditames legais previstos nas Constituições Federais e Estaduais, na Lei Orgânica Municipal e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000.

Nestes termos, o projeto em análise contém as regras orçamentárias fundamentais que deverá seguir a Administração Pública Municipal para o ano de 2.005, nele incluindo as despesas de capital, e serve de orientação para a futura lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, cabendo à Comissão, entretanto, propor algumas emendas que entenda necessárias ao mesmo.

Outrossim, o artigo 124, V do Regimento Interno desta Casa determina que são da iniciativa do Executivo Municipal os projetos de lei que estabeleçam as Diretrizes Orçamentárias, ouvida a Câmara Municipal nos termos da lei, durante a elaboração.

Ainda, o artigo 145 daquela norma legal determina que as diretrizes orçamentárias serão votadas dentro do primeiro período legislativo, antes de iniciar-se o recesso de julho.

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos, a par da constante inobservância por parte do Poder Executivo do prazo legal para encaminhamento à Câmara Municipal do presente projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto está apto a ser colocado na pauta de votação acompanhado das emendas redigidas em anexo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e no mérito, pela sua aprovação com as emendas nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 redigidas em anexo.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2.004.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

Projeto de Lei nº 20/2004

Emenda nº 01-

Revoga-se o artigo 29.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2.004.

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Sebastião dos Santos

Justificativa: *(Emenda extintiva)* A referida emenda faz-se necessária haja vista que as fontes de recurso e modalidades de aplicação das dotações orçamentárias deverão ser modificadas, nos termos da legislação orçamentária vigente, inclusive pelo que dispõe o artigo 9º do projeto de lei em análise, por lei específica e motivadora de sua modificação.

Projeto de Lei nº 20/2004

Emenda nº 02-

Revoga-se o artigo 34.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2.003.

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Sebastião dos Santos

Justificativa: *(Emenda extintiva)* A referida emenda faz-se necessária haja vista que a abertura de créditos orçamentários deverá ser realizada, nos termos da legislação orçamentária vigente, inclusive pelo que dispõe o artigo 9º do projeto de lei em análise, por lei específica e motivadora de sua modificação.

Projeto de Lei nº 20/2004

Emenda nº 03 –

Passa a fazer parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 o Anexo de Metas e Prioridades da Administração/Educação, conforme proposto em anexo.

- ⇨ Aquisição de ônibus escolar – indicada pelo vereador Wilson Ramos de Jesus;
- ⇨ Aquisição, manutenção e ampliação de creches – indicada pelo vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar;

Sala das Comissões, 18 de junho de 2004

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Sebastião dos Santos

Justificativa: A referida emenda faz-se necessária haja vista o grande interesse público e os benefícios para a municipalidade.

Projeto de Lei nº 20/2004

Emenda nº 04 –

Passa a fazer parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 o Anexo de Metas e Prioridades da Administração/Saúde, conforme proposto em anexo.

- ⇨ Ampliação, reforma de Postos de Saúde – indicada pelo vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar;
- ⇨ Celebração de Convênios com o Hospital Franklin Landi – indicada pelo vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi;

Sala das Comissões, 18 de junho de 2004

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Sebastião dos Santos

Justificativa: A referida emenda faz-se necessária haja vista o grande interesse público e os benefícios para a municipalidade.

Projeto de Lei nº 20/2004

Emenda nº 05 –

Passa a fazer parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 o Anexo de Metas e Prioridades da Administração/Cultura, conforme proposto em anexo.

⇨ Construção de parque de exposição para festas municipais – indicada pelo vereador Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar;

Sala das Comissões, 18 de junho de 2004

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Sebastião dos Santos

Justificativa: A referida emenda faz-se necessária haja vista o grande interesse público e os benefícios para a municipalidade.

Projeto de Lei nº 20/2004

Emenda nº 06 –

Passa a fazer parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 o Anexo de Metas e Prioridades da Administração/Administração Pública, conforme proposto em anexo.

⇨ Manutenção e celebração de convênios diversos para apoio as atividades (AF/INCRA/Associações micro regionais// Associações dos Produtores Rurais – indicada pelo vereador Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2004

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Sebastião dos Santos

Justificativa: A referida emenda faz-se necessária haja vista o grande interesse público e os benefícios para a municipalidade.